



Número: **5025384-14.2025.4.03.6100**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **01/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COMISO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. (IMPETRANTE)	
	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO) (IMPETRADO)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (IMPETRADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
416029207	05/09/2025 18:46	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**12ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5025384-14.2025.4.03.6100  
IMPETRANTE: COMISO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.  
ADVOGADO do(a) IMPETRANTE: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA - SP256304 ADVOGADO do(a)  
IMPETRANTE: RENATA AIDAR GARCIA BRAGA NETTO - SP242417 ADVOGADO do(a) IMPETRANTE:  
GIACOMO GUARNERA - SP130302  
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL (DERAT/SPO), UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **COMISO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.** em face de ato coator de **DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO)**, objetivando, em sede de liminar, provimento jurisdicional que determine "o imediato restabelecimento da situação cadastral regular da Impetrante no CNPJ, com o afastamento da exigência ilegal de substituição do administrador/representante legal residente no exterior".

Narra a Impetrante que é sociedade empresária, regularmente constituída, cuja administração é exercida pelo Sr. Daniele de Palo, cidadão italiano, residente e domiciliado na Itália, o qual, em estrita observância à legislação brasileira, nomeou procuradores no Brasil, com poderes para receber citações e intimações em ações judiciais e processos administrativos.

Relata que, em 27/06/2025 foi expedida a Intimação ECAD/DERAT/SPO Nº 9.715/2025, exigindo da empresa a alteração do representante legal perante o CNPJ, sob o argumento de que tal representante deve, necessariamente, ser domiciliado no Brasil. A não observância da referida exigência resultou, em 07/08/2025, na suspensão da inscrição da empresa no CNPJ.

A Impetrante sustenta que a exigência é ilegal e desprovida de respaldo normativo. Aduz que a legislação societária brasileira prevê expressamente a possibilidade de administradores de empresas brasileiras residirem no exterior, desde que exista no Brasil procurador constituído com poderes para receber citação e representá-lo perante órgãos públicos, conforme art. 119 da Lei nº 6.404/76 (no caso de sociedades limitadas, aplicável subsidiariamente), art. 146, § 2º, da referida Lei e as Instruções Normativas do DREI.

Afirma, por fim, que a suspensão do CNPJ acarreta sérios prejuízos à empresa, impedindo a emissão de notas fiscais, o cumprimento de obrigações contratuais



e o exercício regular de suas atividades, configurando periculum in mora evidente.

A inicial veio acompanhada de procuração e documentos.

Custas iniciais recolhidas (Id 415668657).

Os autos vieram conclusos para apreciação da liminar.

### **É o relatório. Decido.**

Dispõe a Lei nº 12.016/2009 que o magistrado, em caráter liminar, poderá determinar que "se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica" (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009).

Os efeitos da liminar deferida persistirão até a prolação da sentença, salvo se revogada ou cassada; há, contudo, ressalvas expressas na lei de mandado de segurança, quanto ao deferimento de pedido liminar que devem ser observadas.

Para o deferimento da medida em comento é necessária a comprovação da verossimilhança do direito alegado (fumus boni iuris) e quando o ato impugnado possa resultar na ineficácia da medida jurisdicional pleiteada através da demanda (periculum in mora).

Passo ao caso trazido nos autos.

Inicialmente, registre-se que a Impetrante é uma sociedade limitada e, como tal, pode ser regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil:

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

### **Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.**

E, no caso, o contrato social da Impetrante (Id 415641009) expressamente prevê a aplicação supletiva da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), nos termos que seguem:

"Cláusula 10ª: Os casos omissos neste contrato serão regidos, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas posteriores modificações, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil."

Aplicável à Impetrante, portanto, o § 2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 14.195/21, que admite a posse de administrador domiciliado no



exterior, conquanto que constitua representante residente no país, in litteris:

Art. 146. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

(...)

§ 2º **A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

I - citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

II - citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta. [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

No caso dos autos, verifico que a empresa atendeu integralmente a esse requisito, tendo nomeado procuradores residentes no Brasil, com poderes para receber citações e intimações em ações contra ela propostas, bem como citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo o mandato válido por 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, conforme é possível observar do contrato social Id 415641009 e Procuração Id 415641020.

Presentes, assim, os requisitos para concessão da medida liminar, quais sejam, o fumus boni iuris, ante a plausibilidade do direito invocado, e periculum in mora, diante dos prejuízos decorrentes da suspensão do CNPJ, como a impossibilidade de emissão de notas fiscais, do cumprimento de obrigações contratuais, além da paralisação de atividades negociais da empresa.

Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada para determinar à autoridade impetrada que promova a reversão da suspensão do CNPJ da Impetrante, restabelecendo sua situação cadastral regular, salvo se houver outro impedimento legal devidamente justificado.

Intime-se a autoridade coatora para dar imediato cumprimento à presente decisão, bem como notifique-se para prestar informações no prazo legal.

Dê-se ciência do feito ao representante legal do impetrado para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. O ingresso do representante na lide e a apresentação de defesa do ato impugnado independem de qualquer autorização deste juízo. A eventual defesa do ato impugnado deverá ser apresentada no mesmo prazo de 10 (dez) dias, previsto no inciso I do citado artigo 7º.

Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem-se os autos conclusos para prolação de sentença.



Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

**MAURILIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ**  
Juiz Federal Substituto



Este documento foi gerado pelo usuário 294.\*\*\*.\*\*\*-61 em 05/09/2025 18:56:06

Número do documento: 25090518460816200000402318867

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090518460816200000402318867>

Assinado eletronicamente por: MAURILIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ - 05/09/2025 18:46:08